



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1640 /2001.**

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – Bolsa Escola e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica instituído, no âmbito do município de Pirapora(MG), o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias residentes no município de Pirapora(MG), com renda per capita no valor de até noventa reais mensais para o exercício de 2001, e que possuam, sob sua responsabilidade, crianças na faixa etária entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º - Para fins do parágrafo primeiro deste artigo, considera-se:

I – Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – Faixa etária: a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Renda familiar per capita: a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3.º - O Poder Executivo poderá, através de Decreto, reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original e que não seja superior ao valor nacionalmente fixado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2.º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.º - O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

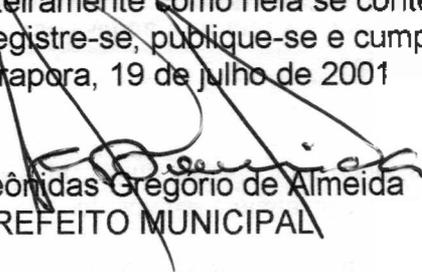
Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – Bolsa Escola, instituído pelo Governo Federal.

Lei Municipal nº 1640/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 19 de julho de 2001

  
Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante à União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa, inclusive assumindo o ônus do ressarcimento à União pelos valores pagos indevidamente, em decorrência de atos ou omissões dos responsáveis pelo programa no âmbito municipal.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – Bolsa Escola.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.462, de 11.12.1997, com alterações instituídas pela Lei Municipal n.º 1.638, de 30.05.2001, exercerá as seguintes competências, sem prejuízo das originais:

I – Acompanhar e avaliar a execução do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – Bolsa Escola;

II – Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiária do Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Escola;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

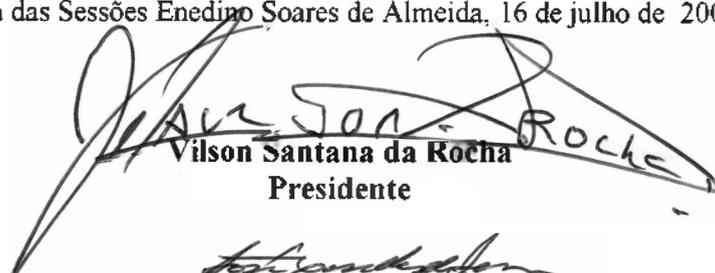
VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

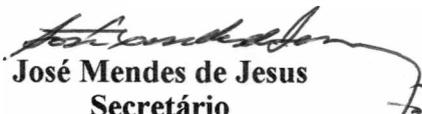
Parágrafo único: É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneido Soares de Almeida, 16 de julho de 2001.

  
Wilson Santana da Rocha  
Presidente

  
José Mendes de Jesus  
Secretário